DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021 | Ano VI | Edição nº 1060 | Página 1 de 27

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2
Editais	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente aditamento ao instrumento de contrato que o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro o Sra. AMANDA GARCIA COELHO portadora do RG nº 42.811.120-8-SP e CPF 369777858/70, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Sud Menucci, nº 596, Centro, na cidade de Paraíso-SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado e de comum acordo aditar o termo de contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1- DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de MÃE SOCIAL, elencadas na Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016 (alterada pela lei municipal nº 1.285/21 de 08/07/21), obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares, dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do CONTRATADO, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é CONTRATADO.

1.2- Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no item anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de turnos de 12h (doze horas) ininterruptas, compreendidos entre as 19:00h e 07:00h, com descansos ininterruptos de 36h (trinta e seis horas), de acordo com o Anexo I da Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016 (alterada pela lei municipal nº 1.285/21 de 08/07/21).

1.5- Na eventualidade do CONTRATADO necessitar faltar ou ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar a Coordenadoria do Programa Casa Lar/Mãe Social do CONTRATANTE, o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

2- DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato é feito por prazo indeterminado, cuja vigência tem início em 01 de Agosto de 2021, encerrando-se quando cessar o desempenho de suas tarefas, observando o prazo máximo de 28/04/2022, (ou seja, da vigência do processo seletivo nº 002/2021), podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano, caso o processo seletivo seja prorrogado, bem como a necessidade do exercício da atividade.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de Julho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

AMANDA GARCIA COELHO

CONTRATADO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente aditamento ao instrumento de contrato que o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro o Sra. DEISE ESTELA FRANCHINI portador do RG nº 29.804.238-1-SP e CPF 261204158/31, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Francisco Domingues, nº 742, Jardim Elvira, na cidade de Paraíso-SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado e de comum acordo aditar o termo de contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1- DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de MÃE SOCIAL, elencadas na Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016 (alterada pela lei municipal nº 1.285/21 de 08/07/21), obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares, dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do CONTRATADO, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é CONTRATADO.

1.2- Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no item anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de turnos de 12h (doze horas) ininterruptas, compreendidos entre as 19:00h e 07:00h, com descansos ininterruptos de 36h (trinta e seis horas), de acordo com o Anexo I da Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016 (alterada pela lei municipal nº 1.285/21 de 08/07/21).

1.5- Na eventualidade do CONTRATADO necessitar faltar ou ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar a Coordenadoria do Programa Casa Lar/Mãe Social do CONTRATANTE, o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

2- DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato é feito por prazo indeterminado, cuja vigência tem início em 01 de Agosto de 2021, encerrando-se quando cessar o desempenho de suas tarefas, observando o prazo máximo de 28/04/2022, (ou seja, da vigência do processo seletivo nº 002/2021), podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano, caso o processo seletivo seja prorrogado, bem como a necessidade do exercício da atividade.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de Julho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

DEISE ESTELA FRANCHINI

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a Sra. ARLETE DOS SANTOS FAGUNDES, portador do RG nº. 65.734.917-3-SP, CPF nº 054.142.835/75, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Hermelindo Ruette r, n° 110, Centro, na cidade de Palmares Paulista - SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/2018 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de AGENTE DE CONTROLE DE VETORES - obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do contratado, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é contratada.

1.2 Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no ítem anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de 40 horas semanais de acordo com as necessidades do serviço.

1.3 No caso de necessidade de serviço, houver excesso de jornada semanal, o CONTRATADO deverá compensar as horas excedentes na semana imediatamente subseqüente.

1.4 Para os efeitos da cláusula anterior o CONTRATADO deverá subscrever acordo de compensação por escrito.

1.5 Em havendo obrigação de compensação, cujo trabalho no dia seja inferior a 2 (duas) horas o CONTRATADO terá direito de perceber o valor correspondente a 2 (duas) horas.

1.6 Na eventualidade do CONTRATADO necessitar ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar ao Departamento de Pessoal do CONTRATANTE o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

1.7 Os atestados médicos eventualmente trazidos pelo CONTRADADO para justificar faltas ao serviço, deverão ser obrigatoriamente, referendados e confirmados pelo Departamento de Saúde do Município de Paraíso.

1.8 Serão consideradas justificadas e remuneradas as faltas ao serviço por motivo de doença comprovada nos termos do item anterior, obedecido o limite de 01(uma) ao mês e 06(seis) ao ano.

1.9 As faltas ao serviço em razão de doença que excederem a 01(uma) por mês, serão consideradas justificadas, porém não serão remuneradas.

1.10 Nos termos do artigo 208 da Lei Municipal 1184/2018 de 02/082018, não fará jus á percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o CONTRATADO que contabilizar qualquer falta injustificada ou mais de 01(uma) justificada, ou sofrer pena administrativa, após regular processo administrativo transitado em julgado.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato é feito por prazo determinado, cuja vigência tem início em 02 de agosto de 2021, encerrando-se em 15 de julho de 2022.

2.2 Findo o prazo ajustado inicialmente, estará o presente contrato automaticamente rescindo, independentemente de aviso prévio, não

implicando no pagamento de indenização o CONTRATADO, como também estará a CONTRATANTE, automaticamente dispensado do aviso prévio; 40% (quarenta por cento) de multa rescisória incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, ou qualquer outra espécie de indenização, devendo, porém, efetuar o pagamento o CONTRATADO, das férias proporcionais ou não, bem como os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista para esta modalidade de contrato.

3 – DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES.

3.1 Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1, o CONTRATADO perceberá a importância de R$1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) por mês, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, nos termos do artigo 459 da CLT, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

3.2 A remuneração estipulada na cláusula anterior será reajustada nas mesmas épocas e na mesma proporção em que ocorrer o reajuste do salário mínimo vigente no país.

3.3 A remuneração paga o CONTRATADO será sempre aquela determinada por lei municipal para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

funções de iguais atribuições e competência ou, em casos excepcionais, com base na remuneração corrente paga no mercado de trabalho.

3.4 A CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO, não só o que é de Lei ou contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO por dolo ou culpa, nos termos do artigo 462 da CLT. O CONTRATADO, também poderá ser responsabilizada por crimes contra a administração pública, qualificando-se para efeitos penais, nos termos do artigo 327, do Código Penal Brasileiro.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

02 – Executivo

08 – Saúde

10.301.0010.2055.00003.1.90.11–Venc. e Vant. Fixas.

5– DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

5.1 As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente contrato sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes e, unilateralmente, alterado ou rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos em Lei e sempre que convir ao interesse público.

5.3 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir ou revogar o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao CONTRATADO metade da remuneração a que esta teria direito até o fim do prazo. Entretanto, caso o CONTRATADO venha a rescindir unilateralmente o contrato, ficará obrigado, nas mesmas condições a indenizar o CONTRATANTE.

5.4 Se no decorrer da vigência do contrato o CONTRATADO der

justa causa para sua dispensa, poderá ser despedida sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

5.5 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante

acordo antes de expirado o prazo ajustado, sendo firmado nos -

termos das normas contidas na CLT, com fundamento na Lei

Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018 , sendo que, nesta hipótese,

nada será devido pelas partes mutuamente.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais litígios que resultem do presente contrato.

6.2 E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de julho de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

ARLETE DOS SANTOS FAGUNDES

Contratado

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro o Sr. VITÓRIA ELOISA VIALLI, portador do RG nº. 55.137.483-4-SP, CPF nº 447.264.648-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, n° 595, Cohab, na cidade de Paraiso - SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1. DO OBJETO

1.11 – O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/2018 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de AGENTE DE CONTROLE DE VETORES - obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do contratado, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é contratada.

1.12 Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no ítem anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de 40 horas semanais de acordo com as necessidades do serviço.

1.13 No caso de necessidade de serviço, houver excesso de jornada semanal, o CONTRATADO deverá compensar as horas excedentes na semana imediatamente subseqüente.

1.14 Para os efeitos da cláusula anterior o CONTRATADO deverá subscrever acordo de compensação por escrito.

1.15 Em havendo obrigação de compensação, cujo trabalho no dia seja inferior a 2 (duas) horas o CONTRATADO terá direito de perceber o valor correspondente a 2 (duas) horas.

1.16 Na eventualidade do CONTRATADO necessitar ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar ao Departamento de Pessoal do CONTRATANTE o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

1.17 Os atestados médicos eventualmente trazidos pelo CONTRADADO para justificar faltas ao serviço, deverão ser obrigatoriamente, referendados e confirmados pelo Departamento de Saúde do Município de Paraíso.

1.18 Serão consideradas justificadas e remuneradas as faltas ao serviço por motivo de doença comprovada nos termos do item anterior, obedecido o limite de 01(uma) ao mês e 06(seis) ao ano.

1.19 As faltas ao serviço em razão de doença que excederem a 01(uma) por mês, serão consideradas justificadas, porém não serão remuneradas.

1.20 Nos termos do artigo 208 da Lei Municipal 1184/2018 de 02/082018, não fará jus á percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o CONTRATADO que contabilizar qualquer falta injustificada ou mais de 01(uma) justificada, ou sofrer pena administrativa, após regular processo administrativo transitado em julgado.

2 – DA VIGÊNCIA

2.3 O presente contrato é feito por prazo determinado, cuja vigência tem início em 02 de agosto de 2021, encerrando-se em 15 de julho de 2022.

2.4 Findo o prazo ajustado inicialmente, estará o presente contrato automaticamente rescindo, independentemente de aviso prévio, não

implicando no pagamento de indenização o CONTRATADO, como também estará a CONTRATANTE, automaticamente dispensado do aviso prévio; 40% (quarenta por cento) de multa rescisória incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, ou qualquer outra espécie de indenização, devendo, porém, efetuar o pagamento o CONTRATADO, das férias proporcionais ou não, bem como os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista para esta modalidade de contrato.

3 – DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES.

3.5 Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1, o CONTRATADO perceberá a importância de R$1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) por mês, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, nos termos do artigo 459 da CLT, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

3.6 A remuneração estipulada na cláusula anterior será reajustada nas mesmas épocas e na mesma proporção em que ocorrer o reajuste do salário mínimo vigente no país.

3.7 A remuneração paga o CONTRATADO será sempre aquela determinada por lei municipal para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

funções de iguais atribuições e competência ou, em casos excepcionais, com base na remuneração corrente paga no mercado de trabalho.

3.8 A CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO, não só o que é de Lei ou contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO por dolo ou culpa, nos termos do artigo 462 da CLT. O CONTRATADO, também poderá ser responsabilizada por crimes contra a administração pública, qualificando-se para efeitos penais, nos termos do artigo 327, do Código Penal Brasileiro.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

02 – Executivo

08 – Saúde

10.301.0010.2055.00003.1.90.11–Venc. e Vant. Fixas.

5– DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

5.5 As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente contrato sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência.

5.6 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes e, unilateralmente, alterado ou rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos em Lei e sempre que convir ao interesse público.

5.7 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir ou revogar o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao CONTRATADO metade da remuneração a que esta teria direito até o fim do prazo. Entretanto, caso o CONTRATADO venha a rescindir unilateralmente o contrato, ficará obrigado, nas mesmas condições a indenizar o CONTRATANTE.

5.8 Se no decorrer da vigência do contrato o CONTRATADO der

justa causa para sua dispensa, poderá ser despedida sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

5.5 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante

acordo antes de expirado o prazo ajustado, sendo firmado nos -

termos das normas contidas na CLT, com fundamento na Lei

Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018 , sendo que, nesta hipótese,

nada será devido pelas partes mutuamente.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO

6.3 Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais litígios que resultem do presente contrato.

6.4 E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de julho de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

VITÓRIA ELOISA VIALLI

Contratado

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a Sra. ALINE FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA, portador do RG nº. 44.559.281-3-SP, CPF nº 381.561.368/02, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, n° 481, Centro, na cidade de Paraíso - SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1. DO OBJETO

1.21 – O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/2018 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de AGENTE DE CONTROLE DE VETORES - obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do contratado, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é contratada.

1.22 Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no ítem anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de 40 horas semanais de acordo com as necessidades do serviço.

1.23 No caso de necessidade de serviço, houver excesso de jornada semanal, o CONTRATADO deverá compensar as horas excedentes na semana imediatamente subseqüente.

1.24 Para os efeitos da cláusula anterior o CONTRATADO deverá subscrever acordo de compensação por escrito.

1.25 Em havendo obrigação de compensação, cujo trabalho no dia seja inferior a 2 (duas) horas o CONTRATADO terá direito de perceber o valor correspondente a 2 (duas) horas.

1.26 Na eventualidade do CONTRATADO necessitar ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar ao Departamento de Pessoal do CONTRATANTE o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

1.27 Os atestados médicos eventualmente trazidos pelo CONTRADADO para justificar faltas ao serviço, deverão ser obrigatoriamente, referendados e confirmados pelo Departamento de Saúde do Município de Paraíso.

1.28 Serão consideradas justificadas e remuneradas as faltas ao serviço por motivo de doença comprovada nos termos do item anterior, obedecido o limite de 01(uma) ao mês e 06(seis) ao ano.

1.29 As faltas ao serviço em razão de doença que excederem a 01(uma) por mês, serão consideradas justificadas, porém não serão remuneradas.

1.30 Nos termos do artigo 208 da Lei Municipal 1184/2018 de 02/082018, não fará jus á percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o CONTRATADO que contabilizar qualquer falta injustificada ou mais de 01(uma) justificada, ou sofrer pena administrativa, após regular processo administrativo transitado em julgado.

2 – DA VIGÊNCIA

2.5 O presente contrato é feito por prazo determinado, cuja vigência tem início em 02 de agosto de 2021, encerrando-se em 15 de julho de 2022.

2.6 Findo o prazo ajustado inicialmente, estará o presente contrato automaticamente rescindo, independentemente de aviso prévio, não

implicando no pagamento de indenização o CONTRATADO, como também estará a CONTRATANTE, automaticamente dispensado do aviso prévio; 40% (quarenta por cento) de multa rescisória incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, ou qualquer outra espécie de indenização, devendo, porém, efetuar o pagamento o CONTRATADO, das férias proporcionais ou não, bem como os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista para esta modalidade de contrato.

3 – DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES.

3.9 Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1, o CONTRATADO perceberá a importância de R$1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) por mês, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, nos termos do artigo 459 da CLT, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

3.10 A remuneração estipulada na cláusula anterior será reajustada nas mesmas épocas e na mesma proporção em que ocorrer o reajuste do salário mínimo vigente no país.

3.11 A remuneração paga o CONTRATADO será sempre aquela determinada por lei municipal para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

funções de iguais atribuições e competência ou, em casos excepcionais, com base na remuneração corrente paga no mercado de trabalho.

3.12 A CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO, não só o que é de Lei ou contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO por dolo ou culpa, nos termos do artigo 462 da CLT. O CONTRATADO, também poderá ser responsabilizada por crimes contra a administração pública, qualificando-se para efeitos penais, nos termos do artigo 327, do Código Penal Brasileiro.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.3 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

02 – Executivo

08 – Saúde

10.301.0010.2055.00003.1.90.11–Venc. e Vant. Fixas.

5– DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

5.9 As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente contrato sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência.

5.10 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes e, unilateralmente, alterado ou rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos em Lei e sempre que convir ao interesse público.

5.11 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir ou revogar o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao CONTRATADO metade da remuneração a que esta teria direito até o fim do prazo. Entretanto, caso o CONTRATADO venha a rescindir unilateralmente o contrato, ficará obrigado, nas mesmas condições a indenizar o CONTRATANTE.

5.12 Se no decorrer da vigência do contrato o CONTRATADO der

justa causa para sua dispensa, poderá ser despedida sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

5.5 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante

acordo antes de expirado o prazo ajustado, sendo firmado nos -

termos das normas contidas na CLT, com fundamento na Lei

Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018 , sendo que, nesta hipótese,

nada será devido pelas partes mutuamente.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO

6.5 Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais litígios que resultem do presente contrato.

6.6 E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de julho de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

ALINE FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA

Contratado

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro o Sr. WESLEY RICARDO MORATO, portador do RG nº. 37.492.649-9-SP, CPF nº 376.940.848-98, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n°836, Jardim São Luiz, cidade de Paraiso - SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1. DO OBJETO

1.31 – O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/2018 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de AGENTE DE CONTROLE DE VETORES - obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do contratado, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é contratada.

1.32 Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no ítem anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de 40 horas semanais de acordo com as necessidades do serviço.

1.33 No caso de necessidade de serviço, houver excesso de jornada semanal, o CONTRATADO deverá compensar as horas excedentes na semana imediatamente subseqüente.

1.34 Para os efeitos da cláusula anterior o CONTRATADO deverá subscrever acordo de compensação por escrito.

1.35 Em havendo obrigação de compensação, cujo trabalho no dia seja inferior a 2 (duas) horas o CONTRATADO terá direito de perceber o valor correspondente a 2 (duas) horas.

1.36 Na eventualidade do CONTRATADO necessitar ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar ao Departamento de Pessoal do CONTRATANTE o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

1.37 Os atestados médicos eventualmente trazidos pelo CONTRADADO para justificar faltas ao serviço, deverão ser obrigatoriamente, referendados e confirmados pelo Departamento de Saúde do Município de Paraíso.

1.38 Serão consideradas justificadas e remuneradas as faltas ao serviço por motivo de doença comprovada nos termos do item anterior, obedecido o limite de 01(uma) ao mês e 06(seis) ao ano.

1.39 As faltas ao serviço em razão de doença que excederem a 01(uma) por mês, serão consideradas justificadas, porém não serão remuneradas.

1.40 Nos termos do artigo 208 da Lei Municipal 1184/2018 de 02/082018, não fará jus á percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o CONTRATADO que contabilizar qualquer falta injustificada ou mais de 01(uma) justificada, ou sofrer pena administrativa, após regular processo administrativo transitado em julgado.

2 – DA VIGÊNCIA

2.7 O presente contrato é feito por prazo determinado, cuja vigência tem início em 02 de agosto de 2021, encerrando-se em 15 de julho de 2022.

2.8 Findo o prazo ajustado inicialmente, estará o presente contrato automaticamente rescindo, independentemente de aviso prévio, não

implicando no pagamento de indenização o CONTRATADO, como também estará a CONTRATANTE, automaticamente dispensado do aviso prévio; 40% (quarenta por cento) de multa rescisória incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, ou qualquer outra espécie de indenização, devendo, porém, efetuar o pagamento o CONTRATADO, das férias proporcionais ou não, bem como os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista para esta modalidade de contrato.

3 – DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES.

3.13 Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1, o CONTRATADO perceberá a importância de R$1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) por mês, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, nos termos do artigo 459 da CLT, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

3.14 A remuneração estipulada na cláusula anterior será reajustada nas mesmas épocas e na mesma proporção em que ocorrer o reajuste do salário mínimo vigente no país.

3.15 A remuneração paga o CONTRATADO será sempre aquela determinada por lei municipal para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

funções de iguais atribuições e competência ou, em casos excepcionais, com base na remuneração corrente paga no mercado de trabalho.

3.16 A CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO, não só o que é de Lei ou contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO por dolo ou culpa, nos termos do artigo 462 da CLT. O CONTRATADO, também poderá ser responsabilizada por crimes contra a administração pública, qualificando-se para efeitos penais, nos termos do artigo 327, do Código Penal Brasileiro.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

02 – Executivo

08 – Saúde

10.301.0010.2055.00003.1.90.11–Venc. e Vant. Fixas.

5– DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

5.13 As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente contrato sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência.

5.14 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes e, unilateralmente, alterado ou rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos em Lei e sempre que convir ao interesse público.

5.15 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir ou revogar o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao CONTRATADO metade da remuneração a que esta teria direito até o fim do prazo. Entretanto, caso o CONTRATADO venha a rescindir unilateralmente o contrato, ficará obrigado, nas mesmas condições a indenizar o CONTRATANTE.

5.16 Se no decorrer da vigência do contrato o CONTRATADO der

justa causa para sua dispensa, poderá ser despedida sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

5.5 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante

acordo antes de expirado o prazo ajustado, sendo firmado nos -

termos das normas contidas na CLT, com fundamento na Lei

Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018 , sendo que, nesta hipótese,

nada será devido pelas partes mutuamente.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO

6.7 Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais litígios que resultem do presente contrato.

6.8 E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de julho de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

WESLEY RICARDO MORATO

Contratado

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro o Sra. DAIANE PERPÉTUA DE FREITAS portador do RG nº 45.722.125-2-SP e CPF 377538218/65, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 260, Centro, na cidade de Paraíso-SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1- DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de MÃE SOCIAL, elencadas na Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016, (alterada pela lei municipal nº 1.285/21 de 08/07/21), obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares, dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do CONTRATADO, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é CONTRATADO.

1.2- Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no item anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de jornada de turnos de 12h (doze horas) ininterruptas, compreendidos entre as 07:00h e 19:00h, com descansos ininterruptos de 36h (trinta e seis horas), de acordo com o Anexo I da Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016, (alterada pela lei municipal nº 1.285/21 de 08/07/21).

1.3- No caso de necessidade de serviço, houver excesso de jornada semanal, o CONTRATADO deverá compensar as horas excedentes na semana imediatamente subsequente.

1.4- Para os efeitos da cláusula anterior o CONTRATADO deverá subscrever acordo de compensação por escrito.

1.5- Na eventualidade do CONTRATADO necessitar faltar ou ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar a Coordenadoria do Programa Casa Lar/Mãe Social do CONTRATANTE, o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

1.6- Os atestados médicos eventualmente apresentado pelo CONTRATADO para justificar faltas ao serviço, deverão ser obrigatoriamente, referendados e confirmados pelo Médico do Trabalho, CONTRATADO por esta municipalidade.

1.7- As faltas ao serviço em razão de doença que excederem a 01 (uma) por mês, serão consideradas justificadas, porém não abonadas.

1.8- Nos termos dos artigos 208 e 209 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/2018, não fará jus a percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o CONTRATADO que contabilizar qualquer falta injustificada ou mais de 01 (uma) justificada, ou sofrer pena administrativa, após regular processo administrativo transitado em julgado.

2- DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato é feito por prazo indeterminado, cuja vigência tem início em 01 de Agosto de 2021, encerrando-se quando cessar o desempenho de suas tarefas, observando o prazo máximo de 28/04/2022, (ou seja, da vigência do processo seletivo nº 002/2021), podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano, caso o processo seletivo seja prorrogado, bem como a necessidade do exercício da atividade.

2.2- Findo o prazo ajustado inicialmente, estará o presente contrato automaticamente rescindo, independentemente de aviso prévio, não implicando no pagamento de indenização ao CONTRATADO, como também estará a CONTRATANTE, automaticamente dispensado do aviso prévio; 40% (quarenta por cento) de multa rescisória incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, ou qualquer outra espécie de indenização, devendo, porém, efetuar o pagamento ao CONTRATADO, das férias proporcionais ou não, bem como os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista para esta modalidade de contrato.

3- DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES

3.1- Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1, o CONTRATADO perceberá a importância de R$ 1.553,00 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais) mensais, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do artigo 459 da CLT, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

3.2- A remuneração estipulada na cláusula anterior será reajustada nas mesmas épocas e na mesma proporção em que ocorrer aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

A remuneração paga ao CONTRATADO será sempre aquela determinada por lei municipal para funções de iguais atribuições e competência ou, em casos excepcionais, com base na remuneração corrente paga no mercado de trabalho.

3.3- A CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO, não só o que é de Lei ou contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO por dolo ou culpa, nos termos do artigo 462 da CLT.

3.4- O CONTRATADO, também poderá ser responsabilizada por crimes contra a administração pública, qualificando-se para efeitos penais, nos termos do artigo 327, do Código Penal Brasileiro.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0013.2033.0003.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil

5- DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

5.1- As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente contrato sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência.

5.2- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes e, unilateralmente, alterado ou rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos em Lei e sempre que convir ao interesse público.

5.3- Caso a CONTRATANTE venha a rescindir ou revogar o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao CONTRATADO metade da remuneração a que esta teria direito até o fim do prazo. Entretanto, caso o CONTRATADO venha a rescindir unilateralmente o contrato, ficará obrigado, nas mesmas condições a indenizar o CONTRATANTE.

5.4- Se no decorrer da vigência do contrato o CONTRATADO der justa causa para sua dispensa, poderá ser despedida sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

5.5- O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante acordo antes de expirado o prazo ajustado, sendo firmado nos termos das normas contidas na CLT, com fundamento na Lei Municipal nº 505/98 de 12 de março de 1.998, sendo que, nesta hipótese, nada será devido pelas partes mutuamente.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO

6.1- Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais litígios que resultem do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de Julho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

DAIANE PERPÉTUA DE FREITAS

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a Sra. ANDRÉIA CRISTINA BORGONOVI SILVA portador do RG nº 28.915.953-2-SP e CPF 268052168/42, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Queluz, nº 90, Jardim Soto, na cidade de Catanduva-SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1- DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de EDUCADOR FÍSICO, obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares, dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do CONTRATADO, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é CONTRATADO.

1.2- Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no item anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de 20 horas semanais, de acordo com as necessidades do serviço.

1.3- No caso de necessidade de serviço, houver excesso de jornada semanal, o CONTRATADO deverá compensar as horas excedentes na semana imediatamente subsequente.

1.4- Para os efeitos da cláusula anterior o CONTRATADO deverá subscrever acordo de compensação por escrito.

1.5- Na eventualidade do CONTRATADO necessitar faltar ou ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar ao Departamento de Pessoal do CONTRATANTE o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

1.6- Os atestados médicos eventualmente apresentado pelo CONTRATADO para justificar faltas ao serviço, deverão ser obrigatoriamente, referendados e confirmados pelo Médico do Trabalho, CONTRATADO por esta municipalidade.

1.7- As faltas ao serviço em razão de doença que excederem a 01 (uma) por mês, serão consideradas justificadas, porém não abonadas.

1.8- Nos termos dos artigos 208 e 209 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/2018, não fará jus a percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o CONTRATADO que contabilizar qualquer falta injustificada ou mais de 01 (uma) justificada, ou sofrer pena administrativa, após regular processo administrativo transitado em julgado.

2- DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato é feito por prazo determinado, cuja vigência tem início em 09 de Agosto de 2021, encerrando-se quando cessar o desempenho de suas tarefas, encerrando-se 28/04/2022, (ou seja, da vigência do processo seletivo nº 002/2021), podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano, caso o processo seletivo seja prorrogado, bem como a necessidade do exercício da atividade.

2.2- Findo o prazo ajustado inicialmente, estará o presente contrato automaticamente rescindo, independentemente de aviso prévio, não implicando no pagamento de indenização ao CONTRATADO, como também estará a CONTRATANTE, automaticamente dispensado do aviso prévio; 40% (quarenta por cento) de multa rescisória incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, ou qualquer outra espécie de indenização, devendo, porém, efetuar o pagamento ao CONTRATADO, das férias proporcionais ou não, bem como os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista para esta modalidade de contrato.

3- DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES

3.1- Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1, o CONTRATADO perceberá a importância de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do artigo 459 da CLT, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

3.2- A remuneração estipulada na cláusula anterior será reajustada nas mesmas épocas e na mesma proporção em que ocorrer aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais.

A remuneração paga ao CONTRATADO será sempre aquela determinada por lei municipal para funções de iguais atribuições e competência ou, em casos excepcionais, com base na remuneração corrente paga no mercado de trabalho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

3.3- A CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO, não só o que é de Lei ou contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO por dolo ou culpa, nos termos do artigo 462 da CLT.

3.4- O CONTRATADO, também poderá ser responsabilizada por crimes contra a administração pública, qualificando-se para efeitos penais, nos termos do artigo 327, do Código Penal Brasileiro.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

08 – Saúde

10.301.0010.2055.00003.1.90.11–Venc. e Vant. Fixas.

5- DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

5.1- As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente contrato sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência.

5.2- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes e, unilateralmente, alterado ou rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos em Lei e sempre que convir ao interesse público.

5.3- Caso a CONTRATANTE venha a rescindir ou revogar o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao CONTRATADO metade da remuneração a que esta teria direito até o fim do prazo. Entretanto, caso o CONTRATADO venha a rescindir unilateralmente o contrato, ficará obrigado, nas mesmas condições a indenizar o CONTRATANTE.

5.4- Se no decorrer da vigência do contrato o CONTRATADO der justa causa para sua dispensa, poderá ser despedida sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

5.5- O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante acordo antes de expirado o prazo ajustado, sendo firmado nos termos das normas contidas na CLT, com fundamento na Lei Municipal nº 505/98 de 12 de março de 1.998, sendo que, nesta hipótese, nada será devido pelas partes mutuamente.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO

6.1- Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais litígios que resultem do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 06 de Agosto de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

ANDRÉIA CRISTINA BORGONOVI SILVA

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a Sra. ROSIMEIRIS APARECIDA TURIN portador do RG nº 23.644.446-3-SP e CPF 107.365.748-59, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Orestes Carózio, nº 1.110, Centro, na cidade de Paraíso-SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1- DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de EDUCADOR FÍSICO, obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares, dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do CONTRATADO, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é CONTRATADO.

1.2- Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no item anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de 20 horas semanais, de acordo com as necessidades do serviço.

1.3- No caso de necessidade de serviço, houver excesso de jornada semanal, o CONTRATADO deverá compensar as horas excedentes na semana imediatamente subsequente.

1.4- Para os efeitos da cláusula anterior o CONTRATADO deverá subscrever acordo de compensação por escrito.

1.5- Na eventualidade do CONTRATADO necessitar faltar ou ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar ao Departamento de Pessoal do CONTRATANTE o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

1.6- Os atestados médicos eventualmente apresentado pelo CONTRATADO para justificar faltas ao serviço, deverão ser obrigatoriamente, referendados e confirmados pelo Médico do Trabalho, CONTRATADO por esta municipalidade.

1.7- As faltas ao serviço em razão de doença que excederem a 01 (uma) por mês, serão consideradas justificadas, porém não abonadas.

1.8- Nos termos dos artigos 208 e 209 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/2018, não fará jus a percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o CONTRATADO que contabilizar qualquer falta injustificada ou mais de 01 (uma) justificada, ou sofrer pena administrativa, após regular processo administrativo transitado em julgado.

2- DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato é feito por prazo indeterminado, cuja vigência tem início em 09 de Agosto de 2021, encerrando-se quando cessar o desempenho de suas tarefas, observando o prazo máximo de 28/04/2022, (ou seja, da vigência do processo seletivo nº 002/2021), podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano, caso o processo seletivo seja prorrogado, bem como a necessidade do exercício da atividade.

2.2- Findo o prazo ajustado inicialmente, estará o presente contrato automaticamente rescindo, independentemente de aviso prévio, não implicando no pagamento de indenização ao CONTRATADO, como também estará a CONTRATANTE, automaticamente dispensado do aviso prévio; 40% (quarenta por cento) de multa rescisória incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, ou qualquer outra espécie de indenização, devendo, porém, efetuar o pagamento ao CONTRATADO, das férias proporcionais ou não, bem como os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista para esta modalidade de contrato.

3- DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES

3.1- Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1, o CONTRATADO perceberá a importância de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do artigo 459 da CLT, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

3.2- A remuneração estipulada na cláusula anterior será reajustada nas mesmas épocas e na mesma proporção em que ocorrer aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais.

A remuneração paga ao CONTRATADO será sempre aquela determinada por lei municipal para funções de iguais atribuições e competência ou, em casos excepcionais, com base na remuneração corrente paga no mercado de trabalho.

3.3- A CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO, não só o que é de Lei ou contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO por dolo ou culpa, nos termos do artigo 462 da CLT.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

3.4- O CONTRATADO, também poderá ser responsabilizada por crimes contra a administração pública, qualificando-se para efeitos penais, nos termos do artigo 327, do Código Penal Brasileiro.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

08 – Saúde

10.301.0010.2055.00003.1.90.11–Venc. e Vant. Fixas.

5- DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

5.1- As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente contrato sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência.

5.2- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes e, unilateralmente, alterado ou rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos em Lei e sempre que convir ao interesse público.

5.3- Caso a CONTRATANTE venha a rescindir ou revogar o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao CONTRATADO metade da remuneração a que esta teria direito até o fim do prazo. Entretanto, caso o CONTRATADO venha a rescindir unilateralmente o contrato, ficará obrigado, nas mesmas condições a indenizar o CONTRATANTE.

5.4- Se no decorrer da vigência do contrato o CONTRATADO der justa causa para sua dispensa, poderá ser despedida sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

5.5- O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante acordo antes de expirado o prazo ajustado, sendo firmado nos termos das normas contidas na CLT, com fundamento na Lei Municipal nº 505/98 de 12 de março de 1.998, sendo que, nesta hipótese, nada será devido pelas partes mutuamente.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO

6.1- Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais litígios que resultem do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 06 de Agosto de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

ROSIMEIRIS APARECIDA TURIN

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a Sra. MARIANA PESSIN SACCHI portador do RG nº 47.605.116-2-SP e CPF 406.932.908-03, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 761, Cecap, na cidade de Paraíso-SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1- DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de MÃE SOCIAL, elencadas na Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016, (alterada pela lei municipal nº 1.285/21 de 08/07/21), obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares, dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta grave a recusa por parte do CONTRATADO, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é CONTRATADO.

1.2- Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no item anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de jornada de turnos de 12h (doze horas) ininterruptas, compreendidos entre as 07:00h e 19:00h, com descansos ininterruptos de 36h (trinta e seis horas), de acordo com o Anexo I da Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016, (alterada pela lei municipal nº 1.285/21 de 08/07/21).

1.3- No caso de necessidade de serviço, houver excesso de jornada semanal, o CONTRATADO deverá compensar as horas excedentes na semana imediatamente subsequente.

1.4- Para os efeitos da cláusula anterior o CONTRATADO deverá subscrever acordo de compensação por escrito.

1.5- Na eventualidade do CONTRATADO necessitar faltar ou ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar a Coordenadoria do Programa Casa Lar/Mãe Social do CONTRATANTE, o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

1.6- Os atestados médicos eventualmente apresentado pelo CONTRATADO para justificar faltas ao serviço, deverão ser obrigatoriamente, referendados e confirmados pelo Médico do Trabalho, CONTRATADO por esta municipalidade.

1.7- As faltas ao serviço em razão de doença que excederem a 01 (uma) por mês, serão consideradas justificadas, porém não abonadas.

1.8- Nos termos dos artigos 208 e 209 da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/2018, não fará jus a percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o CONTRATADO que contabilizar qualquer falta injustificada ou mais de 01 (uma) justificada, ou sofrer pena administrativa, após regular processo administrativo transitado em julgado.

2- DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato é feito por prazo indeterminado, cuja vigência tem início em 02 de Agosto de 2021, encerrando-se quando cessar o desempenho de suas tarefas, observando o prazo máximo de 28/04/2022, (ou seja, da vigência do processo seletivo nº 002/2021), podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano, caso o processo seletivo seja prorrogado, bem como a necessidade do exercício da atividade.

2.2- Findo o prazo ajustado inicialmente, estará o presente contrato automaticamente rescindo, independentemente de aviso prévio, não implicando no pagamento de indenização ao CONTRATADO, como também estará a CONTRATANTE, automaticamente dispensado do aviso prévio; 40% (quarenta por cento) de multa rescisória incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, ou qualquer outra espécie de indenização, devendo, porém, efetuar o pagamento ao CONTRATADO, das férias proporcionais ou não, bem como os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista para esta modalidade de contrato.

3- DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES

3.1- Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1, o CONTRATADO perceberá a importância de R$ 1.553,00 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais) mensais, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do artigo 459 da CLT, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

3.2- A remuneração estipulada na cláusula anterior será reajustada nas mesmas épocas e na mesma proporção em que ocorrer aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais.

A remuneração paga ao CONTRATADO será sempre aquela determinada por lei municipal para funções de iguais atribuições e competência ou, em casos excepcionais, com base na remuneração corrente paga no mercado de trabalho.

3.3- A CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO, não só o que é de Lei ou contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO por dolo ou culpa, nos termos do artigo 462 da CLT.

3.4- O CONTRATADO, também poderá ser responsabilizada por crimes contra a administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

pública, qualificando-se para efeitos penais, nos termos do artigo 327, do Código Penal Brasileiro.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0013.2033.0003.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil

5- DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

5.1- As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente contrato sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência.

5.2- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes e, unilateralmente, alterado ou rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos em Lei e sempre que convir ao interesse público.

5.3- Caso a CONTRATANTE venha a rescindir ou revogar o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao CONTRATADO metade da remuneração a que esta teria direito até o fim do prazo. Entretanto, caso o CONTRATADO venha a rescindir unilateralmente o contrato, ficará obrigado, nas mesmas condições a indenizar o CONTRATANTE.

5.4- Se no decorrer da vigência do contrato o CONTRATADO der justa causa para sua dispensa, poderá ser despedida sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

5.5- O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante acordo antes de expirado o prazo ajustado, sendo firmado nos termos das normas contidas na CLT, com fundamento na Lei Municipal nº 505/98 de 12 de março de 1.998, sendo que, nesta hipótese, nada será devido pelas partes mutuamente.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO

6.1- Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais litígios que resultem do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de Julho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

MARIANA PESSIN SACCHI

CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o Município de Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito de

um lado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, portador do RG nº. 8.527.319-3-SSP-SP e CPF nº 018.885.788-58, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro o Sr. MARCELA ALBERGHINI GONÇALVES, portador do RG nº. 49.434.189-0-SP, CPF nº 414.342.568/80, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, n° 510, Centro, na cidade de Paraiso - SP, adiante denominado simplesmente de CONTRATADO têm entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos e condições a seguir deduzidas:

1. DO OBJETO

1.41 – O objeto do presente contrato se destina ao preenchimento temporário de vaga na Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigos 272 a 281, da Lei Municipal nº 1184/2018 de 02/08/2018, destinado à prestação de serviços atinentes às funções de TECNICO EM ENFERMAGEM- obrigando-se assim o CONTRATADO, a executar todos os serviços pertinentes e correlatos à função, bem como, as que vierem a ser objeto de cartas, avisos ou circulares dentro da natureza de suas atribuições e também, o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado com a sua função, não constituindo a indicação supra ou se adendo qualquer limitação ou restrição, considerando-se falta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

grave a recusa por parte do contratado, em executar qualquer dos serviços referidos, mesmo que não os tenho feito, mas que se entendam atinentes à função para a qual é contratada.

1.42 Para o exercício da função e das atribuições relacionadas no ítem anterior o CONTRATADO deverá cumprir jornada de 12x36 horas semanais/turnos de acordo com as necessidades do serviço.

1.43 No caso de necessidade de serviço, houver excesso de jornada semanal, o CONTRATADO deverá compensar as horas excedentes na semana imediatamente subseqüente.

1.44 Para os efeitos da cláusula anterior o CONTRATADO deverá subscrever acordo de compensação por escrito.

1.45 Em havendo obrigação de compensação, cujo trabalho no dia seja inferior a 2 (duas) horas o CONTRATADO terá direito de perceber o valor correspondente a 2 (duas) horas.

1.46 Na eventualidade do CONTRATADO necessitar ausentar-se do serviço em razão de licença por motivo de doença, deverá obrigatoriamente, comunicar ao Departamento de Pessoal do CONTRATANTE o endereço e o telefone de onde pode ser localizado durante sua ausência.

1.47 Os atestados médicos eventualmente trazidos pelo CONTRADADO para justificar faltas ao serviço, deverão ser obrigatoriamente, referendados e confirmados pelo Departamento de Saúde do Município de Paraíso.

1.48 Serão consideradas justificadas e remuneradas as faltas ao serviço por motivo de doença comprovada nos termos do item anterior, obedecido o limite de 01(uma) ao mês e 06(seis) ao ano.

1.49 As faltas ao serviço em razão de doença que excederem a 01(uma) por mês, serão consideradas justificadas, porém não serão remuneradas.

1.50 Nos termos do artigo 208 da Lei Municipal 1184/2018 de 02/082018, não fará jus á percepção do Vale Alimentação do respectivo mês, o CONTRATADO que contabilizar qualquer falta injustificada ou mais de 01(uma) justificada, ou sofrer pena administrativa, após regular processo administrativo transitado em julgado.

2 – DA VIGÊNCIA

2.9 O presente contrato é feito por prazo determinado, cuja vigência tem início em 02 de agosto de 2021, encerrando-se em 15 de julho de 2022.

2.10 Findo o prazo ajustado inicialmente, estará o presente contrato automaticamente rescindo, independentemente de aviso prévio, não

implicando no pagamento de indenização o CONTRATADO, como também estará a CONTRATANTE, automaticamente dispensado do aviso prévio; 40% (quarenta por cento) de multa rescisória incidente sobre o total dos depósitos do FGTS, ou qualquer outra espécie de indenização, devendo, porém, efetuar o pagamento o CONTRATADO, das férias proporcionais ou não, bem como os demais direitos previstos na Legislação Trabalhista para esta modalidade de contrato.

3 – DA REMUNERAÇÃO E DOS REAJUSTES.

3.17 Pelos serviços pactuados na cláusula 1.1, o CONTRATADO perceberá a importância de R$1.740,00 (Um mil setecentos e quarenta reais) por mês, que lhe será pago até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, nos termos do artigo 459 da CLT, feitas as deduções e descontos previstos em lei.

3.18 A remuneração estipulada na cláusula anterior será reajustada nas mesmas épocas e na mesma proporção em que ocorrer o reajuste do salário mínimo vigente no país.

3.19 A remuneração paga o CONTRATADO será sempre aquela determinada por lei municipal para funções de iguais atribuições e competência ou, em casos excepcionais, com base na remuneração corrente paga no mercado de trabalho.

3.20 A CONTRATANTE descontará dos salários do CONTRATADO, não só o que é de Lei ou contrato, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo CONTRATADO por dolo ou culpa, nos termos do artigo 462 da CLT. O CONTRATADO, também poderá ser responsabilizada por crimes contra a administração pública, qualificando-se para efeitos penais, nos termos do artigo 327, do Código Penal Brasileiro.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015
www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

4.5 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

02 – Executivo

08 – Saúde

10.301.0010.2055.00003.1.90.11–Venc. e Vant. Fixas.

5– DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

5.17 As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente contrato sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência.

5.18 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes e, unilateralmente, alterado ou rescindido pelo CONTRATANTE nos casos previstos em Lei e sempre que convir ao interesse público.

5.19 Caso a CONTRATANTE venha a rescindir ou revogar o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao CONTRATADO metade da remuneração a que esta teria direito até o fim do prazo. Entretanto, caso o CONTRATADO venha a rescindir unilateralmente o contrato, ficará obrigado, nas mesmas condições a indenizar o CONTRATANTE.

5.20 Se no decorrer da vigência do contrato o CONTRATADO der

justa causa para sua dispensa, poderá ser despedida sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

5.5 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante

acordo antes de expirado o prazo ajustado, sendo firmado nos -

termos das normas contidas na CLT, com fundamento na Lei

Municipal nº 1184/18 de 02/08/2018 , sendo que, nesta hipótese,

nada será devido pelas partes mutuamente.

6- DO FORO DE ELEIÇÃO

6.9 Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir eventuais litígios que resultem do presente contrato.

6.10 E por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições isentas no presente, o assinam em duas vias de igual teor para que produza os jurídicos e legais.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de julho de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

MARCELA ALBERGHINI GONÇALVES

Contratado

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 006/2021
(Retificação)

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
NUCLEO INFORMAL: RECANTO MACAÚBAS
MATRICULAS Nº 5.936 e 5.937 DO CRI DE MONTE AZUL PAULISTA

O **MUNICIPIO DE PARAÍSO,** através do seu Conselho Municipal de Regularização Fundiária nomeado pela Portaria nº 10.147/21 de 08/03/21, vem através desse **NOTIFICAR** todos os moradores, posseiros internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar, que a localidade denominada de **RECANTO MACAÚBAS,** encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em formato de **REURB-E,** conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão das matrículas individualizadas de cada lote referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto das Matrículas nº 5.936 e 5.937 registradas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 1º. Descrição sucinta da área: O assentamento **RECANTO MACAÚBAS** com a área total de 94.404,29 m², conforme matrículas n° 5.936 e 5.937 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, sendo a totalidade de área dos lotes a regularizar é de 47.510,10 m², tendo essa área uma concentração de 10 lotes com 10 famílias e com uma população aproximada de 25 pessoas, situado no Loteamento Recanto Macaúbas, Município de Paraíso/SP, tendo como principal acesso a Estrada Municipal PRS-360.

Art. 2º. Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos: Energia Elétrica atendida pela CPFL, captação, armazenamento e distribuição de água potável, por meio de captação de água subterrânea, coleta e tratamento individualizado do esgoto lote a lote por meio de fossas sépticas dimensionadas para atender todos os lotes.

Art. 3º. Os confinantes internos e externos são notificados por este edital, sendo que a ausência de manifestação dos mesmos será tido como aceite conforme artigo 13, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 20, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações

poderão ser protocoladas no Paço Municipal de Paraíso, endereçada ao Prefeito Municipal e o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério do Conselho Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017 no artigo 20, § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §§ 5º e 6º da Lei nº 13.465/2017.

Art. 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 12 de agosto de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO
Presidente do Conselho Municipal
De Regularização Fundiária

Registrado e publicado em data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO "RECANTO MACAÚBAS"

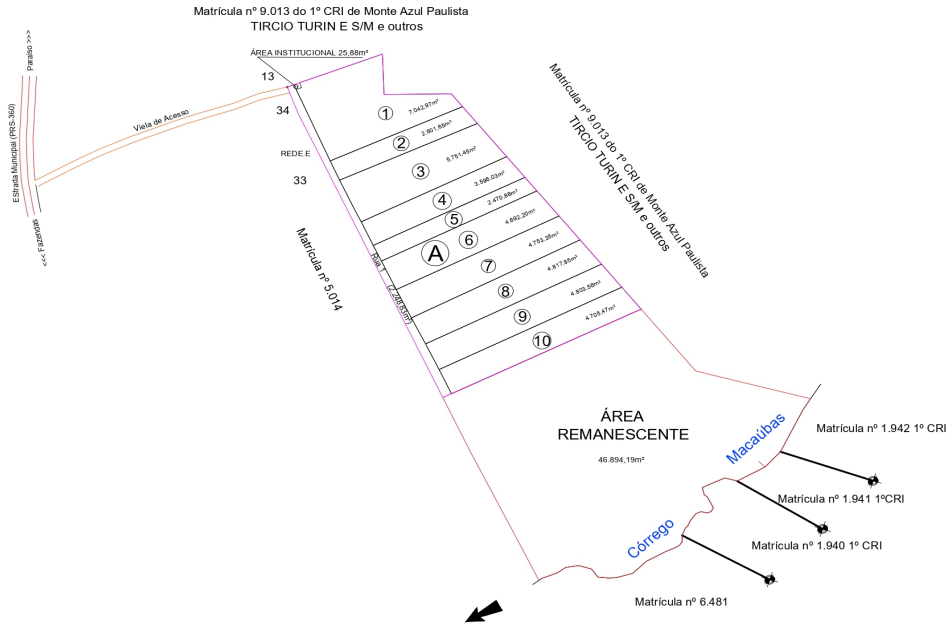

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 007/2021
(Retificação)

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
NUCLEO INFORMAL: RECANTO DOS FREITAS
MATRICULA Nº 11.866 DO CRI DE MONTE AZUL PAULISTA

O **MUNICIPIO DE PARAÍSO,** através do seu Conselho Municipal de Regularização Fundiária nomeado pela Portaria nº 10.147/21 de 08/03/21, vem através desse **NOTIFICAR** todos os moradores, posseiros internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar, que a localidade denominada de **RECANTO DOS FREITAS,** encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em formato de **REURB-E,** conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão das matrículas individualizadas de cada lote referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da Matrícula nº 11.866 registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 1º. Descrição sucinta da área: O assentamento **RECANTO DOS FREITAS** com a área de 24.738,00 m², conforme matrícula n° 11.866 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, sendo a totalidade de área dos lotes a regularizar é de 23.599,32 m², tendo essa área uma concentração de 08 lotes com 08 famílias e com uma população estimada de 32 pessoas, situado no Loteamento Recanto dos Freitas, Município de Paraíso/SP, tendo como principal acesso a Estrada Vicinal Pavimentada PRS-347.

Art. 2º. Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos: Energia Elétrica atendida pela CPFL, captação, armazenamento e distribuição de água potável, por meio de captação de água subterrânea, coleta e tratamento individualizado do esgoto lote a lote por meio de fossas sépticas dimensionadas para atender todos os lotes, além de sistema viário com pavimentação que oferece acesso ao bairro.

Art. 3º. Os confinantes internos e externos são notificados por este edital, sendo que a ausência de manifestação dos mesmos será tido como aceite conforme artigo 13, § 1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 20, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 4º. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Paço Municipal de Paraíso, endereçada ao Prefeito Municipal e o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério do Conselho Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017 no artigo 20, § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §§ 5º e 6º da Lei nº 13.465/2017.

Art. 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 12 de agosto de 2.021.

LAÉRCIO JOSÉ BARATO
Presidente do Conselho Municipal
De Regularização Fundiária

Registrado e publicado em data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO "RECANTO DOS FREITAS"

